

Programa de Ocupação de Tempos Livres Jovens na Autarquia 2024

Artigo 1.º **Objeto**

O presente normativo tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação de jovens munícipes no programa municipal denominado OTL Jovens na Autarquia – Serviços.

Artigo 2.º **Objetivos**

- 1 - O programa Jovens na Autarquia tem como objetivo geral a ocupação dos tempos livres dos jovens, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em várias áreas de atividade profissional.
- 2 - A vertente Jovens na Autarquia - Serviços tem por objetivo a integração de jovens nos vários serviços da Câmara Municipal.

Artigo 3.º **Destinatários**

- 1 - Podem beneficiar do programa OTL Jovens na Autarquia – Serviços, os jovens residentes no concelho de Loures, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos e que possuam, no mínimo, o 3º ciclo do ensino básico concluído, à data da inscrição.
- 2 - O Programa abrange um máximo de 30 participantes, sendo estes distribuídos pelos dois turnos, em função da adesão dos serviços de acolhimento ao mesmo.

Artigo 4.º **Serviço de acolhimento**

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelas diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal que demonstrem reunir condições para acolhimento

dos jovens participantes, doravante, e para efeitos das presentes normas, denominado serviço de acolhimento.

Artigo 5.º **Tarefas a desempenhar**

1 - As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Serviços, são as seguintes:

- a) Tarefas de índole administrativa;
- b) Tarefas de índole técnica;
- c) Outras, a definir pelos serviços de acolhimento, dentro do contexto global do programa.

2 - As atividades de índole técnica, que possam carecer de estudo e investigação, apenas podem ser desenvolvidas por jovens a frequentar o ensino superior ou com formação superior.

3 - Todas as outras tarefas, discriminadas no nº 1 do presente artigo, podem ser realizadas por qualquer jovem admitido no programa, nos termos previstos no presente normativo.

4 - O desempenho das tarefas deve obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor, e concretamente aplicáveis.

5 - As tarefas e atividades a desenvolver pelos jovens são definidas pelo respetivo dirigente municipal do serviço de acolhimento a que cada jovem venha a ficar afeto, em função dos objetivos e necessidades de cada unidade orgânica.

Artigo 6.º **Acolhimento de jovens**

1 - Os serviços de acolhimento devem indicar a sua adesão ao programa, fazendo referência ao número de jovens que pretendem acolher.

2 - Aquando da auscultação, os serviços devem descrever, pormenorizadamente, as tarefas a realizar pelo jovem, fazendo referência às habilitações escolares/académicas e idade pretendidas.

Artigo 7.º **Duração e horários**

1 - O programa OTL Jovens na Autarquia – Serviços decorre nos meses de julho e agosto, de acordo com a seguinte duração:

- a) 1º turno: de 1 a 25 de julho, e
- b) 2º turno: de 29 de julho a 23 de agosto.

2 - Os jovens não podem participar em mais do que um turno, salvo comprovada falta de candidatos a colocar, ou mediante manifestação de vontade, devidamente fundamentada, do serviço de acolhimento.

3 - O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido em função das necessidades específicas do serviço de acolhimento, tendo como limite as 5 horas diárias.

Artigo 8.º

Procedimento de candidatura e seleção

1 - A receção de candidaturas e monitorização do programa são da responsabilidade da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures. A seleção de candidatos é da responsabilidade da Comissão de admissão, constituída pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde da Câmara Municipal de Loures.

2 - As candidaturas devem ser efetuadas através do Balcão Único, espaço disponibilizado no sítio do Município. Pode ser solicitada, aos selecionados, a deslocação aos serviços municipais para comprovativo dos dados pessoais dos próprios e/ou dos encarregados de educação/representantes legais através da apresentação do cartão de cidadão (CC)/cartão de identificação.

3 - Os candidatos devem, obrigatoriamente, inserir os seguintes documentos no Balcão Único:

- a) Comprovativo de residência em seu nome (obtido através do sítio das Finanças);
- b) Comprovativo de habilitações literárias ou de frequência de ano escolar;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Atestado médico de incapacidade multiusos, no caso do candidato ser portador de incapacidade;
- e) Comprovativo de inscrição dos ascendentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional, caso se encontrem em situação de desemprego.

4 - A candidatura só é considerada válida após preenchimento da ficha de inscrição e envio de todos os documentos mencionados no número anterior.

5 - A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na candidatura, efetua-se de acordo com os seguintes critérios e ponderações, na seguinte ordem:

- a) Serviços escolhidos pelos candidatos como preferenciais;
- b) Critérios definidos pelos serviços;
- c) Ponderação decorrente do definido na seguinte tabela.

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO	
Jovens cujos ascendentes diretos se encontrem inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, mediante apresentação de comprovativo	Dois ascendentes desempregados - 35%	Um ascendente desempregado - 25%
Participação em projetos coletivos (associativismo, voluntariado, etc.), mediante descrição no <i>curriculum vitae</i>	Dois ou mais projetos - 20%	Um projeto - 15%
Jovens que nunca participaram no programa	20%	
Participação em projetos de voluntariado ou formação promovidos pela Divisão de Juventude, mediante descrição no <i>curriculum vitae</i>	10%	
Correspondência entre o <i>curriculum vitae</i> do candidato e as necessidades identificadas pelos serviços de acolhimento	<i>Curriculum Vitae</i> que se adequa às necessidades em dois ou mais aspetos - 15%	<i>Curriculum Vitae</i> que se adequa às necessidades em um aspeto - 10%

6 - Em caso de empate, considera-se a ordem de receção da candidatura.

7 - A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestem interesse fica dependente do número de vagas existentes, podendo, sempre que essas se encontrem já preenchidas, proceder-se à sua colocação noutros serviços, mediante concordância dos intervenientes.

8 - Após seleção, os candidatos devem enviar para o email jovensnaautarquia@cm-loures.pt os seguintes documentos:

- a) Declaração de compromisso de honra em como nada consta do registo criminal (formulário, cedido pelo município, assinado pelo próprio quando maior de 18 anos ou pelo encarregado de educação/representante legal quando menor);
- b) Termo de responsabilidade e consentimento no âmbito do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (formulário, cedido pelo município, para os menores de 18 anos, devendo ser assinado pelo encarregado de educação ou representante legal);
- c) Declaração de consentimento no âmbito do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (formulário, cedido pelo município, para os maiores de 18 anos, devendo ser assinado pelo próprio);
- d) Comprovativo de IBAN.

9 - As candidaturas ao programa ficam disponíveis no dia seguinte à aprovação das normas de participação em Reunião de Câmara e estão abertas durante quinze dias, sendo divulgada a lista de colocações até duas semanas antes do início do 1.º turno.

Artigo 9.º **Faltas e desistências**

1 - Todas as faltas previsíveis devem ser comunicadas, ao serviço de acolhimento, com a antecedência mínima de três dias.

2 - As faltas carecem de justificação, podendo os jovens compensar o tempo em falta, mediante acordo com o dirigente municipal do serviço de acolhimento.

3 - As faltas injustificadas implicam a perda da compensação remuneratória correspondente ao tempo de ausência.

4 - Em caso de desistência, o jovem (ou o seu encarregado de educação ou representante legal, no caso de menores de 18 anos) deve informar o Município por escrito, para a Divisão de Juventude, fundamentando a desistência.

5 - O não cumprimento do número anterior pode conduzir ao não pagamento da compensação económica, devida pelo tempo de trabalho prestado, e inviabilizar futuras candidaturas ao programa.

Artigo 10.º **Deveres dos jovens participantes**

1 - Constituem deveres dos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Serviços:

- a) Executar, com empenho e de forma diligente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Cumprir o horário, com pontualidade e assiduidade, nas funções para que foram selecionados;
- c) Assinar a folha de assiduidade, sempre e apenas, quando compareçam no serviço de acolhimento;
- d) Comunicar, com a antecedência necessária, ao serviço de acolhimento, a impossibilidade de comparência;
- e) Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, a Divisão de Juventude, se pretenderem desistir do Programa;

- f) Tratar com respeito os trabalhadores, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
- g) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos trabalhadores da Divisão de Juventude e do serviço de acolhimento;
- h) Comparecer na Divisão de Juventude sempre que para tal for solicitado;
- i) Preencher o questionário de avaliação no fim do turno;
- j) Informar sobre eventuais necessidades físicas e/ou psicológicas, que possam ter impacto na função a executar, e/ou cuidados específicos de saúde.

2- A assinatura indevida da folha de assiduidade, nos casos em que o jovem não tenha comparecido no serviço de acolhimento, é causa bastante para exclusão do programa.

Artigo 11.º **Direitos dos jovens participantes**

1 - Constituem direitos dos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Serviços:

- a) Ter acesso a toda a informação detalhada sobre o normal desenvolvimento do programa, nomeadamente sobre as funções/tarefas a cumprir;
- b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais;
- c) Receber uma compensação remuneratória no valor de 427,50€ (quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) pelo desempenho de tarefas, acrescido de IVA quando devido;
- d) Beneficiar de almoço no Refeitório Municipal. Os jovens colocados em serviços fora da freguesia de Loures, onde não existam meios de transporte municipais para deslocação ao Refeitório Municipal, têm direito a um valor adicional de 93,10€ (noventa e três euros e dez cêntimos) na sua compensação económica;
- e) Receber certificado que ateste a participação no programa;
- f) Ser respeitado na sua dignidade pessoal.

2 - Os jovens que estejam colocados em serviços na freguesia de Loures e que, por opção, decidam não ir ao Refeitório Municipal, não terão direito a compensação remuneratória relativa às refeições.

Artigo 12.º **Deveres do serviço de acolhimento**

Constituem deveres do serviço de acolhimento:

- a) Acolher e acompanhar o jovem, formando-o e dando apoio nas tarefas a desempenhar;
- b) Enviar, à Divisão de Juventude, a folha de assiduidade, e preencher o questionário de avaliação, no último dia de participação dos jovens;
- c) Informar a Divisão de Juventude de qualquer situação que possa comprometer a sua participação neste programa.

Artigo 13.º **Deveres da Divisão de Juventude**

Constituem deveres da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures:

- a) Proceder à gestão do programa;

- b) Apresentar superiormente, para cada turno, proposta sobre a distribuição dos jovens nos serviços de acolhimento;
- c) Enviar as folhas de assiduidade e os links dos questionários de avaliação para os serviços de acolhimento;
- d) Proceder à substituição de jovens, sempre que necessário;
- e) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais;
- f) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens nos serviços de acolhimento, compatibilizando interesses destes e dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita à adaptação às tarefas;
- g) Elaborar o processo que garanta o pagamento aos participantes;
- h) Elaborar a avaliação geral, final, do programa.

Artigo 14.º

Dever de colaboração e falsas declarações

1 - Os jovens selecionados para o programa, ou os respetivos encarregados de educação/representantes legais, ao abrigo do presente normativo, têm o dever de colaboração com o Município de Loures, disponibilizando, sempre que necessário, todos os elementos que venham a ser solicitados.

2 - Os jovens que, de forma dolosa, prestem falsas declarações serão penalizados com a desvinculação ao programa, tendo de devolver a compensação financeira caso a mesma já tenha sido recebida.

Artigo 15.º

Confidencialidade de dados pessoais

O Município de Loures garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados inseridos no formulário de candidatura, sendo que a informação partilhada será unicamente utilizada para execução e gestão da mesma, e que em nenhum caso será cedida a outras pessoas, ou entidades, sem o consentimento prévio dos intervenientes.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 - Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas constantes do presente normativo.

2 - Os jovens enquadrados ao abrigo do OTL Jovens na Autarquia – Serviços não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de trabalhadores da Câmara Municipal de Loures.

3 - O Município de Loures reserva-se o direito de, em todo o momento, proceder a alterações e ajustes ao programa, caso tal se revele estritamente necessário, dando conta em tempo útil de tais alterações/ajustes aos jovens nele participantes.

4 - A resolução de casos omissos a estas normas de participação é da inteira responsabilidade do Município.